



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023/SRP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA, CNPJ: 01.330.051/0001-44, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA E SUAS SECRETARIAS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.330.051/0001-44, estabelecida na Av oito, N°668, Centro, Cep: 68530000, Rio Maria-PA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Maria Do Carmo Santos Sousa, brasileira, casada, empresária inscrito no CPF nº 169.163.792-00, RG nº 3969732 PC/PA, domiciliado na Av Seis, N°168 Centro, Rio Maria-PA, resolvem celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº004/2023, na Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 002/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
2	ALFANUMÉRICO 1.000 PEÇAS E.V.A	UND	50	EVAMAT	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
6	APAGADOR DE MADEIRA PARA QUADRO NEGRO, COM PORTS GIZ.	UND	250	STALO	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
9	APONTADOR ESCOLAR METAL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	300	LEONORA	R\$ 1,20	R\$ 360,00
12	ARAMADO MONTANHA RUSSA	UND	25	LASSANE	R\$ 64,50	R\$ 1.612,50
13	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UND	400	ALAPLASTICO	R\$ 3,39	R\$ 1.356,00
17	BAMBOLÊ PLASTICO COLORIDO, 63CM	UND	150	SCALIBU	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
18	BARBANTE 8 FIOS 100% ALGODÃO	UND	150	JK	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
19	BARBANTE 8 FIOS 100% ALGODÃO	UND	50	JK	R\$ 10,15	R\$ 507,50
23	BORRACHA BRANCA MACIA, MEDINDO 440mmX150mmX240mm CAPA ANATOMICA.	UND	500	MERCUR	R\$ 1,60	R\$ 800,00
24	BLOCO DE RECADO COLE E ANOTE	PCT	50	MASTER	R\$ 4,10	R\$ 205,00



25	CADERNO 1/4 PEQUENO BROCHURÃO PAUATDO 48 FOLHAS COSTURADO CAPA COM CORES LISAS SORTIDAS	UND	1000	JANDAIA	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
27	CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTA, CAPA DURA 96 FOLHAS 200X275mm	UND	500	JANDAIA	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
28	CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTA, CAPA FLEXIVEL 96 FOLHAS 200X275mm	UND	150	JANDAIA	R\$ 4,40	R\$ 660,00
29	CADERNO DE CALIGRAFIA COM 40FOLHAS, 202mmX140mm CONTRA-CAPA HINO NACIONAL.	UND	150	S.DOMINGOS	R\$ 3,05	R\$ 457,50
30	CADERNO COM PAUTA E ESPIRAL CAPA DURA GRANDE 200 FOLHAS	UND	400	S.DOMINGOS	R\$ 11,80	R\$ 4.720,00
34	DCALCULADORA ELETRONICA 8 DIGITOS	UND	20	CLASSE	R\$ 32,00	R\$ 640,00
35	CANETA ESFEROGRAFICA CXC 50 UND (PRETA)	CX	150	COMPACTOR	R\$ 39,75	R\$ 5.962,50
38	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA COM 12 UND	UND	500	LEONORA	R\$ 8,35	R\$ 4.175,00
40	CARTOLINA ESCOLAR (CORES DIVERSAS)	UND	1000	JANDAIA	R\$ 0,73	R\$ 730,00
41	CLIPS N 1/0	CX	200	FRAMA	R\$ 4,20	R\$ 840,00
42	CLIPS N 2/0	CX	200	FRAMA	R\$ 3,70	R\$ 740,00
43	CLIPS N 3/0	CX	200	FRAMA	R\$ 3,70	R\$ 740,00
45	CLIPS N 6/0	CX	200	FRAMA	R\$ 3,70	R\$ 740,00
49	COLA BRANCA NÃO TOXICA ESCOLAR 90 ml	UND	450	FRAMA	R\$ 2,90	R\$ 1.305,00
51	COLA COM GLITER 35G, CORES DIVERSAS CAIXA COM 12 UND	CX	200	PIRATININGA	R\$ 28,80	R\$ 5.760,00
53	CANETINHA12X1	CX	300	LEONORA	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
55	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO 100X1	PCT	150	LASSANE	R\$ 3,25	R\$ 487,50
56	CANETA P/ RETROPROJETOR	UND	50	LEONORA	R\$ 2,99	R\$ 149,50
59	COLCHETE n° 12 COM 72 UND	CX	50	BACHI	R\$ 14,85	R\$ 742,50
61	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO 100X1	PCT	150	LASSANE	R\$ 10,25	R\$ 1.537,50
63	DOMINÓ ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS	JOGO	50	URIARTE	R\$ 21,85	R\$ 1.092,50
73	ESTILETE GRANDE LARGO COM LAMINA LARGA	UND	150	MASTER	R\$ 2,00	R\$ 300,00
76	E V A CORES DIVERSAS COM ESTAMPAS	UND	500	LEONORA	R\$ 4,27	R\$ 2.135,00
81	FITA METRICA	UND	200	CIRCULO	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
85	GIZÃO DE CERA TRIANGULAR 12 CORES	CX	150	LEONORA	R\$ 4,89	R\$ 733,50
86	GLITER EM PVC, CORES DIVERSAS	UND	100	GLITTER	R\$ 0,79	R\$ 79,00
87	GRAFITE 0,5 HB 60mm	UND	200	LEONORA	R\$ 1,99	R\$ 398,00
88	GRAFITE 0,7 HB 60mm	UND	200	LEONORA	R\$ 1,99	R\$ 398,00
89	GRAMPEADOR CORPO METALICO TAMANHO GRANDE	UND	150	MASTER	R\$ 17,90	R\$ 2.685,00
91	GRAMPEADOR 23/6, 26/6, 23/8 E 24/8 QUE PERMITE GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS.	UND	40	MASTER	R\$ 38,90	R\$ 1.556,00
93	GRAMPO GALVANIZADO 23/6 COM 5.000 UNIDADES	CX	125	LEONORA	R\$ 19,80	R\$ 2.475,00
99	LAPIS DE COR 12 UND GRANDE	CX	400	LEONORA	R\$ 5,40	R\$ 2.160,00
103	LIVRO ATA DE 200 FOLHAS	UND	100	PAG.BRASIL	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
105	LIVRO DE PROTOCOLO	UND	100	PAG.BRASIL	R\$ 10,45	R\$ 1.045,00
106	LIGA ELASTICA 100 gr	PCT	100	PREMIER	R\$ 7,40	R\$ 740,00
108	MASSA PARA MODELAR CORES DIVERSAS 60gr	CX	300	LEONORA	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
110	MEMÓRIA DE NUMERAIS E QUANTIDADES	UND	50	URIARTE	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
113	PALITO DE PICOLÉ, PACOTE COM 100und	PCT	150	THEODO	R\$ 4,90	R\$ 735,00
115	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45CMX2M(TIPO CONTACT)	RL	50	LEONORA	R\$ 13,50	R\$ 675,00
116	PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS	FLS	500	VMP	R\$ 1,49	R\$ 745,00
119	PAPEL DELOFONE, CORES DIVERSAS	UND	150	VMP	R\$ 1,54	R\$ 231,00



121	PAPEL CREPON FOLHAS	FLS	500	VMP	R\$ 1,00	R\$ 500,00
122	PAPEL SEDA	FLS	500	PREMIATA	R\$ 0,72	R\$ 360,00
123	PAPEL DE SEDA ENCERRADO, CORES DIVERSAS	FLS	250	VMP	R\$ 0,57	R\$ 142,50
124	PAPEL FANTASIA FOSCO, CORES DIVERSAS	FLS	100	VMP	R\$ 0,73	R\$ 73,00
126	PAPEL LAMINADO, CORES DIVERSAS	FLS	500	VMP	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
127	PAPEL MANILHA	FLS	500	VMP	R\$ 1,58	R\$ 790,00
134	PAPEL VERGÊ PACOTE C/ 50 FOLHAS, CORES DIVERSAS	PCT	150	OFF PAPER	R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
137	MEDALHAS	UND	25	PREMIATA	R\$ 4,80	R\$ 120,00
139	PASTA CLASSIFICADORA, LISA, SEM PLASTIFICAÇÃO, 0,50mm, COM GRAMPO DE MOLA	UND	25	VMP	R\$ 4,69	R\$ 117,25
143	PASTA SUSPensa EM CARTÃO MEMORIZADO	UND	1500	FRAMA	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
149	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS CAPACIDADE 20 FOLHAS	UND	100	MASTER	R\$ 21,85	R\$ 2.185,00
153	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, REFIL FINO	UND	300	CLASSE	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
154	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, REFIL GROSSO	UND	300	CLASSE	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
159	PLACA ISOPOR 50X100cm, EXPRESSURA 50mm	FLS	200	ISOESTE	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
164	PEN DRIVE 4gb	UND	100	MULTILASER	R\$ 23,95	R\$ 2.395,00
168	REGUA TRANSPARENTE 50 CM	UND	250	WALEU	R\$ 4,38	R\$ 1.095,00
174	TEATRO DE HORA MDF 6 PEÇAS	UND	50	CASA DAS BONECAS	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
178	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML. CORES DIVERSAS	UND	500	PIRATININGA	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
179	TINTA PARA CARIMBO. COR AZUL, PRETO E VERMELHO	UND	75	RADEX	R\$ 4,90	R\$ 367,50
184	XADREZ ESCOLAR ALUNO	JOGO	50	URIAARTE	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
187	APITO	UND	250	SCALIBU	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00
188	BOMBA P/ ENCHER BOLA	UND	200	SCALIBU	R\$ 23,80	R\$ 4.760,00
190	BOLA DE HANDEBOLL	UND	500	SCALIBU	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
192	BOLA DE VOLEI	UND	500	SCALIBU	R\$ 185,00	R\$ 92.500,00
197	GRAMPEADOR DE MA	UND	50	LEONORA	R\$ 15,90	R\$ 795,00
198	EMPLASTIFICADORA	UND	10	LASSANE	R\$ 4,50	R\$ 45,00
<b>Duzentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos</b>						<b>R\$ 260.806,25</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de de **R\$ 260.806,25 (Duzentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrealizáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 002/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i> 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Manutenção do Gabinete da Prefeita
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 30%



2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo

10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF

10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.9.0.3.0.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº002/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 002/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº.004/2023/, e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach/PA em 01 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
CONTRATANTE**

**MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA  
CNPJ: 01.330.051/0001-44  
CONTRATADA**